



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2023

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-101701

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Dispensa de Licitação nº 7/2023-101701**, para contratação junto a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ: 05.572.870/0001-59**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL.**

A Dispensa em tela apresenta valor global de **R\$ 330.120,00 (Trezentos e Trinta Mil e Cento e Vinte Reais).**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso XIII.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Dispensa de Licitação nº **7/2023-101701**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Dispensa de Licitação em tela (Portaria: 040/2023-GAB-PMB), conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de Dispensa de Licitação em tela está devidamente amparado no Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O processo está instruído com as devidas justificativas (fl. 04 à 05), termo de referência (fl. 33 à 53), previsão orçamentária (fl. 96), documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal (fl. 100), para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento, entre outros.

Consta nos autos do processo, exame da Assessoria Jurídica da Administração, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o Parágrafo Único art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade da Dispensa de Licitação nº 7/2023-101701.**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 01 de Novembro de 2023.

Gilson Hugo Serra de Castro
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 0227/2022-PMB